

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 26/11/1990

(Rubrica do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 26/11/90	NÚMERO 2054/90
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LPI-313/CM

EXERCÍCIO DE 19...90

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 153/90

INICIATIVA:

EDIS LUIZ CARLOS POLONI

ÁLVARO SCALABRIN

HISTÓRICO:

Cria o Conselho Popular Orçamentário, de acordo com o artigo 103, parágrafo 9º da Lei Orgânica Municipal.

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
Por 14 x 21
Sala das Sessões 18/01/1991
Rubrica do Presidente

A U T U A C Ã O

Aos vinte seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa , autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 26/11/90	NUMERO 2054/90
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LPL-313/cm

PROJETO DE LEI Nº 0153/90

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 26/11/1990

(Rubrica do Presidente)

CRIA O CONSELHO POPULAR ORÇAMENTÁRIO DE ACORDO COM O ARTIGO 103, PARÁGRAFO 9º DA LEI MUNICIPAL.

Art. 1º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo obrigados a elaborar o Orçamento Municipal junto com as Associações representativas da população de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Fica criado no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, o Conselho Popular Orçamentário que terá as seguintes finalidades e atribuições:

I- Colaborar na elaboração da Lei Orçamentária anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

II- Receber e discutir a prestação de contas do orçamento do ano anterior;

→ III- Acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do orçamento.

Art. 3º - O Conselho Popular Orçamentário será assim composto:

- a) 7 (sete) delegados representando as Associações de Moradores;
- b) 2 (dois) delegados representando as entidades sindicais de trabalhadores;
- c) 2 (dois) delegados representando as entidades representativas dos professores;
- d) 2 (dois) delegados representando as entidades estudantis;
- e) 2 (dois) delegados representando as entidades ambientalistas;
- f) 2 (dois) delegados representando as entidades culturais;
- g) 2 (dois) delegados representando o funcionalismo público municipal;
- h) 2 (dois) delegados representando as associações e/ou organizações patronais.

Parágrafo 1º : O processo de escolha dos delegados do Conselho Popular Orçamentário será efetivado através de Assembléias específicas, convocadas com este fim, onde cada conjunto de entidades elegerá seus representantes.

Parágrafo 2º : No caso em que haja apenas uma entidade representati



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

va, esta deverá convocar Assembléia Geral de seus associados para a escolha de seus delegados.

Parágrafo 3º - As entidades para participarem do processo de escolha de delegados do Conselho Popular Orçamentário deverão ter no mínimo 1 ano de existência legal.

Parágrafo 4º - O cadastramento dos delegados e das entidades que farão parte do Conselho Popular Orçamentário se dará com a apresentação de cópia de Ata da Assembléia que os elegeram e das respectivas Listas de Presença.

Art. 4º - Os delegados do Conselho Popular Orçamentário terão mandato até o final do exercício orçamentário, para o qual foram eleitos e tratarão apenas de assuntos afetos a esse exercício.

Parágrafo Único - Os delegados acima referidos não serão remunerados.

Art. 5º - O Conselho Popular Orçamentário deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 120 dias da publicação desta lei.

Parágrafo Único - Constará obrigatoriamente do Regimento Interno:

- a) O quórum e a periodicidade das reuniões;
- b) A forma de discussão do orçamento e o seu cronograma;
- c) Os mecanismos de convocação;
- d) As formas de deliberação;
- e) Outras resoluções correlatas.

Art. 6º - O Conselho Popular Orçamentário escolherá dentre seus membros:

- a) A Coordenação e a secretaria;
- b) Comissões de estudos para avaliação de dados, e/ou projetos de interesse municipal;
- c) Outras equipes de trabalho que se fizerem necessárias.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de junho de cada ano um ante-projeto da lei orçamentária anual para a apreciação e discussão do Conselho Popular Orçamentário.

Parágrafo Único - O Poder Executivo e o Conselho Popular Orçamentário terão um prazo de 90 dias para apresentação do projeto de lei orçamentária anual, o qual será obrigatoriamente fruto de acordo e consenso entre ambas as partes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Art. 8º - As propostas ao Conselho Popular Orçamentário a serem anexadas ao projeto de lei orçamentária fundamentar-se-ão nas prioridades definidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e de modo geral, nas reivindicações e necessidades da população de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 9º - O Poder Executivo, para garantir o bom desempenho e funcionamento da participação popular no orçamento deverá:

a) Prestar todas as informações aos Delegados do Conselho Popular Orçamentário necessárias para o conhecimento, discussão, avaliação e proposição das matérias referentes a Proposta Orçamentária bem como levantamentos, pesquisas e outros estudos afins.

b) Manter o Conselho Popular Orçamentário informado sobre a execução do orçamento, através de relatório síntese.

Art. 10º - O Conselho Popular Orçamentário ^{reunir-se-á} ~~se reunirá~~ extraordinariamente, para, na mesma forma que estabelece o Parágrafo Único do Art. 6º, apreciar e discutir as propostas do Poder Executivo que:

a) Digam respeito a critérios de rateio dos recursos orçamentários e extra-orçamentários e/ou qualquer outra receita não prevista na Proposta Orçamentária;

b) Provoquem a transposição de Recursos de uma dotação Orçamentária para outra;

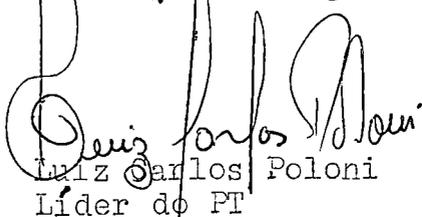
c) Emendem a Proposta Orçamentária.

Art. 11º - O Poder Legislativo, quando solicitado, prestará colaboração e assessoria às atividades do Conselho Popular Orçamentário.

Art. 12º - Os delegados do Conselho Popular Orçamentário terão prioridade no uso da tribuna popular da Câmara Municipal e nas audiências das Comissões Permanentes, quando o projeto de lei orçamentária, e/ou proposições a ela referentes, estiverem tramitando na Casa.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.


Luiz Carlos Poloni
Líder do PT

Sala das Sessões, 29 de novembro/1990
Álvaro Scalabrin - Vereador/PT



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 153/90

INICIATIVA: EDIL LUIZ CARLOS POLONI

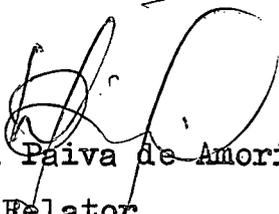
RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

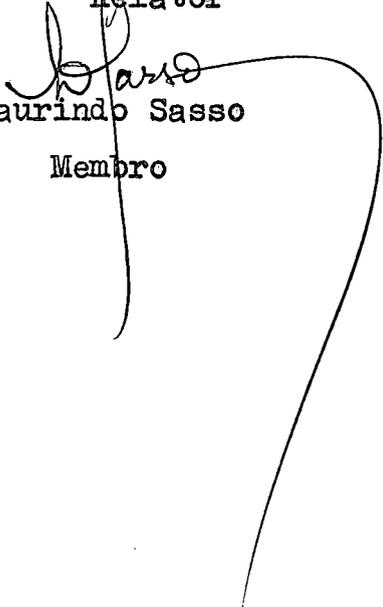
Somos favoráveis com emendas modificativas:
ao Art. 2º, parágrafo III, na seguinte redação:

... Acompanhar e fiscalizar a execução do orçamento
ao Art. 11: retirando o poder de participação do Conselho nas reuniões das Comissões Permanentes.

Sala das Comissões; 05 de dezembro de 1990


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 153/90

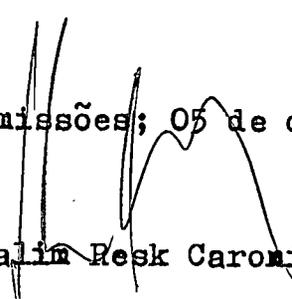
INICIATIVA: EDIL LUIZ CARLOS POLONI

RELATOR: EDIL MANOEL PAIVA DE AMORIM

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, por ser a mesma legal e constitucional, e não apresentar erros em sua redação.

Sala das Comissões; 05 de dezembro de 1990.


Salim Resk Caroni
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei Nº 153/90

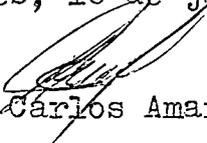
INICIATIVA: Edis Luiz Carlos Poloni e Álvaro Scalabrin

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P Á R E C E R

Somos contrários à aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1991.


José Carlos Amaral

Presidente


Joacyr Nascimento da Cruz

m
embro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Lei

Nº 153/91

INICIATIVA: Edis Luiz Poloni e Álvaro Scalabrin

RELATOR: Edil Almir Forte dos Santos

P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que a mesma está prevista na LOM.

Sala das Comissões, 18 de janeiro de 1991


Almir Forte dos Santos

Relator



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 153/90

A letra A, do Art. 3º, do Projeto de Lei nº 153/90,
passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º -

a) 7(sete) delegados representando as Associações
de Moradores, indicados pelo Presidente da Federação dos
Moradores.

Sala das Sessões, 18 de janeiro de 1991.

Solimar Bueno Patrício
Vereador-PH

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
Por 15 x 3
Sala das Sessões 18 / 01 / 19 91
Rubrica do Presidente

Solimar Bueno Patrício
Vereador-PH

Paulo

Solimar Bueno Patrício

Guilherme
João
Luiz
Roberto
Alvaro
Sebastião